



CÂMARA LEGISLATIVA DO

MOÇÃO Nº

MOÇ 155 /2003

DISTRITO FEDERAL

(Dos Srs. Deputados Chico Leite, Fabio Barcelos, Brunelli e Gim Argello)

03/06/03
Assessoria de Planário

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
Assessoria de Planário, 04/06/03.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Hipoteca solidariedade aos aprovados no concurso público de provas e títulos, na carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal, que ainda não foram nomeados e pleiteiam sua imediata nomeação.

Com base no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, propomos aos nobres pares hipotecar solidariedade aos aprovados no concurso público de provas e títulos, na carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal, que não foram nomeados até o presente e que pleiteiam sua imediata nomeação.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
MOÇ Nº 155 / 03
Fla. n.º 01 hnc

A moção ora apresentada visa atender à população hipossuficiente do Distrito Federal que necessita de assistência jurídica gratuita, na forma da Constituição Federal.

A "Constituição Cidadã" ampliou o conceito de assistência jurídica gratuita, que passa a integrar o "rol" dos direitos e garantias fundamentais do cidadão, devendo ser prestada pela Defensoria Pública, Instituição essencial à função jurisdicional do Estado.

A Carta de 1988, em seu artigo 21, inciso XIII, tratou, dentre outras matérias, que é da competência da União "organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios".

Em 1994, foi promulgada a Lei Complementar nº 80, que organizou a Defensoria Pública da União e, por seu turno, prescreveu normas gerais para aplicabilidade às Defensorias nos Estados e no Distrito Federal.

29/05/03
13:25

Na esteira constitucional, o Distrito Federal editou a Lei nº 2.797, de 18 de outubro de 2001, de autoria do Poder Executivo, que "*Organiza a carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal*" e institui em seu artigo 3º que "*os membros da carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal ficam incumbidos de prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da lei*".

Para o exercício pleno da cidadania, é necessário que o Estado garanta a defesa e a garantia de direitos previstos na Constituição Federal. É inegável que a atuação da Defensoria Pública representa um instrumento para a conquista da cidadania e de direitos.

A Carta Magna garante a assistência jurídica individual e coletiva gratuitas à população necessitada e, indubitavelmente, tal garantia constitui-se numa das conquistas sociais resultantes do processo de participação popular que ocorreu na Assembléia Constituinte.

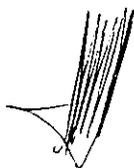
A democratização da Justiça assume importância vital na garantia do valor universal da Justiça Social. Releva notar que, para a maioria da população brasileira, a Justiça é um tabu, algo muito distante e inacessível.

É de amplo conhecimento que um dos motivos substanciais para o cidadão desacreditar na Justiça é o custo elevado na contratação de profissionais habilitados para resolução dos seus litígios, aliado, também, às altas taxas judiciárias. Não há dúvida que a Defensoria Pública tem concorrido de modo eficaz para o movimento de democratização de acesso à Justiça.

A Defensoria Pública, no plano federal, já está se antecipando e atuando no Plano de Prevenção à Violência e objetiva integrar ações conjuntas com as Defensorias Públicas Estaduais. Para a efetivação dessas propostas de combate à violência, é preciso que haja modernização e aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal e, para tanto, faz-se necessário que Sua Excelência o Governador, como Chefe do Poder Executivo, proceda à nomeação, com a maior brevidade possível, dos concursados que já se encontram habilitados pela aprovação no concurso de provas e títulos.

A Lei que organiza a Defensoria Pública no Distrito Federal criou, aproximadamente, 120 (cento e vinte) cargos para Assistentes Jurídicos, entre especiais, intermediários e de classe inicial, portanto com disponibilidade orçamentária, mas até o momento, o Governo do Distrito Federal, nomeou, apenas, 46 (quarenta e seis) candidatos, dos quais só 27 (vinte e sete) vagas foram providas, porque houve desistências dos candidatos.

PROJ. CDDO LEGISLATIVO
MOÇ 155/03
Fla. n. 02



Ressalte-se que, como uma conquista da cidadania, a Constituição reservou diversos dispositivos com escopo de garantir e democratizar o acesso à Justiça, a saber:

"Art. 5º (...)

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

(...)

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos";

"Art. 134 – A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

Parágrafo único. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais."

Portanto, conclamo os nobres pares a hipotecar solidariedade aos aprovados no concurso público de provas e títulos, na carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal, para que se proceda à sua imediata nomeação, obedecida à ordem de classificação.

Sala das Sessões, em

Deputado CHICO LEITE

Deputado FABIO BARCELOS

Deputado BRUNELLI

Deputado GIMARGELLO

